SECRETARIA JUDICIAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NATÉRCIA - MG

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2025

O Dr. Renato Polido Pereira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei etc.

FAZ SABER que, na forma da Lei, foi revista e organizada a lista geral dos JURADOS desta comarca de Natércia-MG, para servirem durante as sessões do Júri do ano de 2025, a saber:

Nº	NOME E ENDEREÇO	PROFISSÃO
1	ADÃO ALEXANDRE DA SILVEIRA R. Coronel Paiva, Natércia	Lavrador
2	ADÃO MARCOS MARTINS R. Benedito Bueno dos Santos, Natércia	Engenheiro
3	ADIELE CAROLINE MIRANDA CARVALHO R. Domingos Vieira, Heliodora	Estudante
4	ADRIANA DE CÁSSIA ALVES DOS SANTOS R. João Lisboa Carneiro, Natércia	Secretária
5	ADRIANA FÁTIMA DA COSTA PEREIRA R. Prefeito José Nacácio, Natércia	Funcionária Pública
6	ADRIANA OSÓRIO DE LIMA R. José de Barros Lousada, Conc. das Pedras	Professora
7	AENDER DOUGLAS FERNANDES R. Benedito Bueno dos Santos, Natércia	Lavrador
8	AÍRTON DE SOUZA PAIVA Rua Amaral Gurgel, Heliodora	Comerciante
9	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS Pç. Francisco R. dos Santos, Conc. das Pedras	Comerciante
10	ALESSANDRA C. SIQUEIRA CARVALHO Zr. Vargem Comprida, Natércia	Enfermeira

11	ANA FLÁVIA SILVA DE VILAS BOAS R. Treze de Maio, Natércia	Recepcionista
12	ANA MARIA DE CARVALHO SIQUEIRA Pç. Santa Isabel, Heliodora	Do lar
13	ANA MARIA DE SOUZA Rua João Nepomuceno Cabral Neto, Heliodora	Comerciante
14	ANA PAULA DOS SANTOS R. Pedro Eufrásio Neto, Natércia	Professora
15	ANDRÉ LUIZ HONORATO Rua Júlio Dias Chaves, Heliodora	Professor
16	ANDRÉA DE CARVALHO PEREIRA R. Braz Raimundo, Conc. das Pedras	Funcionária Pública
17	ARLINDO JOSÉ DE VILAS BOAS PEREIRA R. Prefeito José Nacácio Natércia-MG	Comerciante
18	AURÉLIO DALTON DE FREITAS R. José Ananias de Magalhães, Natércia	Funcionário público
19	BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO Av, Alvarenga Peixoto, Heliodora	Professora
20	CARLA FERNANDES DA SILVA R. Sebastião Cândido da Silva, Natércia	Professora
21	CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO R. Pref. José Nacácio, Natércia	Engenheiro eletricista
22	CÁSSIO DIOGO DOS SANTOS Cachoeirinha, Natércia	Professor
23	CATARINA INÊS DOS REIS ALVES R. Cônego Luiz Vieira, Heliodora	Serviçal Escolar
24	CATARINA LÚCIA PEREIRA DE VILAS BOAS Pç. Francisco Rodrigues dos Santos, Conc. das Pedras	Professora
25	CATARINA SIQUEIRA SOUZA R. José Antônio de Faria, Conc. das Pedras	Professora

	CIRO FERNANDES FILHO	Professor
26	R. Domingos Vieira, Heliodora	
	CLAUDETE PEREIRA DE CARVALHO	Professora
27	R. Apulcro de Castro Teodoro, Conc. das Pedras	
	CLÁUDIA DE JESUS RAMO0S VANZELI	Comerciante
28	R. Cônego Rolim, Heliodora	
	CLAUNICE APARECIDA REIS MIRANDA	Serviço escolar
29	R.Fernando José Ribeiro, Heliodora	
	CLÉIA ALVES BRAZ DE SOUZA	Comerciante
30	Av. Alvarenga peixoto, Heliodora	
	DAISE APARECIDA VILAS BOAS	Comerciante
31	Pç. Francisco R. dos Santos, Conc. das Pedras	
	DANIEL MIRANDA DE S SOUZA	Funcionário
32	Rua Benedito Bueno dos Santos, Natércia	Público
	DANIELA DE CASTRO ALMEIDA	Professora
33	R. Cristiano Caetano, Natércia	
	DECIMAR VILAS BOAS DE OLIVEIRA	Frentista
34	R. José Antônio de Faria, Conc. das Pedras	
	DENÍLSON RAIMUNDO SILVA	Balconista
35	R. Sebastião Saturnino Casemiro, Conc. das Pedras	
	DENNER VILAS BOAS OLIVEIRA	Frentista
36	R. José Antônio de Faria, Conc. das Pedras	
	DILERMANO APARECIDO DE MELO	Agricultor
37	R. João Claudino de V. Boas, Conc. das Pedras	
	EVA LÚCIA DOS REIS SOUZA	Do lar
38	R. José de Souza Campos, Natércia	
	ÉWERTON DE SOUZA TEIXEIRA	Dentista
39	Rua Cel. Paiva, Natércia-MG	
	FABIANA APARECIDA DE SOUZA	Funcionária
40	R. José Cipriano de Almeida, Heliodora	pública

41	FABIANA APARECIDA REIS BORELLI R. Coronel Paiva, Natércia	Enfermeira
42	FABIANA CASSIANO PEREIRA DOMICIANO R. Cônego Luiz Vieira, Heliodora	Comerciante
43	FÁBIO ÂNGELO DA FONSECA Bairro do Brejãozinho, Heliodora	Agricultor
44	FÁBIO TEODORO DOS REIS R. Batista Eufrásio de Carvalho, Natércia	Professor
45	GENIVALDO NOGUEIRA DE VILAS BOAS R. José Antônio de Faria, Conc. das Pedras	Motorista
46	GERALDO DAMASCENO FERREIRA NETO Faz. Barreira, Heliodora	Agricultor
47	GILLIANNE CAROLINE REIS R. Coronel paiva, Natércia	Enfermeira
48	GUILHERME GOULART Zr. Boi Malhado, Natércia	Agricultor
49	IDUMÉIA DE SOUZA FERNANDES RAMOS R. Domingos Vieira, Heliodora	Professora
50	IGOR FELIPE LOUZADA R. Gen. José. Bebiano Siqueira, Heliodora	Estudante
51	ISMAEL FERREIRA FERNANDES Rua Cláudio Manoel da Costa, Heliodora	Agricultor
52	ISRAEL BOCARDI Sítio São José, Bairro do Sossego, Heliodora	Agricultor
53	JANSEN JULIO MOREIRA DA SILVA Rua Abilio Lopes Siqueira, Natércia	Advogado
54	JHON LENON VILAS BOAS RAMOS R. Nova A, Heliodora	Funcionário Paroquial
55	JOÃO BATISTA DA SILVA R. José Alvares Maciel, Heliodora	Comerciante

56	JOÃO BATISTA DE SOUZA Pç. da Inconfidência, Heliodora	Agricultor e Pintor
57	JOÃO NUNES FERREIRA Rua José Álvares Maciel, Heliodora	Comerciante
58	JOSÉ JUAREZ FIRMINO R. Álvares Maciel, Heliodora	Contador
59	JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO R. Apulcro de Castro Teodoro, Conc. das Pedras	Professor
60	JOSÉ SAUMIR DOS REIS R. Joaquim Raimundo de Faria, Conc. das Pedras	Funcionário Público
61	JULIANA CARVALHO DE FARIA R. Batista Eufrásio de Carvalho, Natércia	Professora
62	JÚLIO CÉSAR DA CUNHA R. Antônio Luiz Pereira, Natércia	Funcionário Público
63	JULIO CÉSAR RODRIGUES DE CAMARGO R. São Pedro, Natércia	Contador
64	JUSTO TADEU DE PAIVA R. Vidal Brasil, Heliodora	Funcionário Público
65	LEILA MARIA DE OLIVEIRA SILVEIRA R. Vidal Barbosa, Heliodora	Enfermeira
66	LENILDA RAIMUNDO SILVA R. Sebastião Saturnino Casemiro, Conc. das Pedra	Professora
67	LIGIANE ARANTES BORELLI Pç. Prefeito Justino Lisboa Carneiro, Natércia	Comerciante
68	LUCILENE APARECIDA SILVA R. José Ananias Magalhães, Natércia	Secretária
69	MAISA CUSTÓDIA PEREIRA Rua João Nepomuceno Cabral Neto, Heliodora	Do lar
70	MARCELO ANTÔNIO ANGÉLICO Rua Tomaz Antônio Gonzaga, Heliodora	Agricultor

	MARCOS FLÁVIO DE SOUZA	Comerciante
71	Av. Tiradentes, Heliodora	
	MARIA APARECIDA CARVALHO DE BRITO	Cabeleireira
72	Pç. da Inconfidência, Heliodora	
	MARIA APARECIDA LOPES FERNANDES	Professora
73	R. Abílio Lopes, Natércia	
	MARIA CÉLIA ALVES	Professora
74	R. Fernando José Ribeiro, Heliodora	
	MARIA DA GLÓRIA MAGALHÃES	Serviçal do Asilo
75	R. Fernando José Ribeiro, Heliodora	
	MARIA JANAYNA CARVALHO FREITAS	Funcionária
76	R. Apulcro de Castro Teodoro, Conc. das Pedras	Pública
	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	Funcionária
77	R. Apulcro de Castro Teodoro, Conc. das Pedras	Pública
	MARICE FERREIRA DE CARVALHO	Funcionária
78	R. Sebastião Saturnino Casemiro, Conc. das Pedra	Pública
	MARILDA GUILHERMINA REIS	Comerciante
79	R. São Pedro, Natércia-MG	
	MARÍLIA FERREIRA DE CARVALHO	Funcionária
80	R. Sebastião Saturnino Casemiro, Conc. das Pedras	Pública
	MARISE DE SOUZA CARVALHO	Funcionária
81		pública
	Rua Manoel Eufrásio de Carvalho, Natércia	
	MAYARA STEFANI COSTA DO VALE	Advogada
82	R.Antônio Alves da Silva, Natércia	
	NANCY APARECIDA FERREIRA FERRAZ	Farmacêutico
83	R. Cláudio Manoel da Costa, Heliodora	
	PAULO HENRIQUE HONORATO ARABONI	Agricultor
84	R. Cláudio Manoel da Costa, Heliodora	
	PEDRO PAULO DOS SANTOS	Professor
85	R. José Carneiro Junho, Natércia	

86	PETERSON ARANTES BORELI R. Joaquim Teodoro dos Reis, Natércia	Funcionário Público
87	REGINA FÁTIMA DE BRITO R. Cristiano Caetano, Natércia	Professora
88	SANDRA REGINA DOS SANTOS REIS R. Joaquim Teodoro dos Reis, Natércia	Funcionária Pública
89	SANDRO GONÇALVES FERREIRA R. José Álvares Maciel, Heliodora	Comerciante
90	SIDNEY ASSIS DOS REIS R. Joaquim Raimundo de Faria, Conc. das Pedras	Funcionário público
91	SIRLENE APARECIDA REIS R. Joaquim Raimundo de Faria, Conc. das Pedras	Professora
92	SUELLEN PAULA SILVA JONAS R. Cristiano Caetano, Natércia	Professora
93	TADEU LUIZ FERNANDES R. Geraldo Mendes, Heliodora	Funcionário Público
94	TALES JOSÉ RAIMUNDO Pç. Francisco R. dos Santos, Conc. das Pedras.	Agricultor
95	TELMA ÉLITA DA SILVA SOUZA R. Professor José Romualdo Azevedo, Heliodora	Escriturária
96	THALITA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA R. Rezende Costa, Heliodora	Costureira
97	TÚLIO SANTOS FREITAS R. Boa Esperança, Natércia	Educador físico
98	VANÍLSON RAIMUNDO SILVA R. Sebastião Saturnino Casemiro, Conc. das Pedras	Estudante
99	VANIRA RIBEIRO DE FARIA R. José Antônio de Faria, Conc. das Pedras	Professora
100	WELTON RUBENS FILHO R. do Castelo, Natércia	Farmacêutico

A seguir, serão transcritos os arts. **436** a **446** do Código de Processo Penal para conhecimento da função do Jurado:

> **Art. 436** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **§ 1º** Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **§ 2º** A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **I –** o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **II –** os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **III –** os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **IV –** os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **V –** os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **VI –** os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
>
> **VII –** as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de

comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Para constar expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado no átrio do fórum. Inexistindo impugnações ou reclamações, dentro do prazo legal, fica a presente lista considerada definitiva. **Natércia, 11 de outubro de 2024**. Eu,_____(Kleber Salgado Botelho), Gerente de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi.

RENATO POLIDO PEREIRA
Juiz De Direito

RENATO POLIDO PEREIRA:22693752892
Assinado de forma digital por RENATO POLIDO PEREIRA:22693752892
Dados: 2024.10.11 17:20:25 -03'00'